

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1846/80 -(PROC. DREC. Nº 5825/80)
INTRESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento de Escolas
de Educação Infantil
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 328/81 CEPG. Aprov. em 4/3/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Pedreira encaminha a este Colegiado, nos termos do parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 16/78, os documentos necessários, propondo a instalação e funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil:

- EMEI Jardim Andrade - localizada na Rua José Serra, s/nº Jardim Andrade;
- EMEI Jardim Santa Clara - localizada na Rua Guerino Peron, s/nº, Jardim Santa Clara.

1.2 Compulsados os documentos constantes no Processo, podemos constatar que o Município postulante atendeu às exigências fixadas nos artigos 5º e 6º da Deliberação nº 18/78.

1.3 A CENP, na sua informação (fls. 39), se declara favorável à instalação e funcionamento das Escolas de Educação Infantil, no Município de Pedreira.

2. APRECIÇÃO:

2.1 O processo está informado satisfatoriamente quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação da Escola de Educação Infantil no Município de Pedreira.

2.2 O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

PROCESSO CEE Nº 1846/80 PARECER CEE Nº 328/81 (fls. 2)

II - CONCLUSÃO

Autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes escolas de Educação Infantil mantidas pela Prefeitura Municipal de Pedreira:

- a) EMEI - Jardim Andrade
Rua José Serra s/nº - Jardim Andrade;
- b) EMEI Jardim Santa Clara
Rua Guerino Peron s/nº - Santa Clara.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso de Educação Infantil das Unidades Municipais acima relacionadas.

Enviem-se cópias do Regimento Escolar e do Plano devidamente rubricadas, bem como deste Parecer, à Divisão Regional de Ensino de Campinas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1981

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Jorge Barifaldi Hirs e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de fevereiro de 1981.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente